



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de vias e logradouros por varrição manual, equipes multitarefas para realização de serviços de jardinagem, zeladoria de praça, cercamento de área e serviços essenciais como mutirões de limpeza de terrenos ou edificações de propriedade ou de responsabilidade do Município de Arcos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 22/06/2023, retificada em 23/06/2023 pela empresa RM SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob n.º 19.757.526/0001-49, contra os termos do edital.

1.2. Da tempestividade

1.2.1. O edital foi amplamente divulgado como a previsão de abertura do certame seria dia 26/06/2023, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante RM SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI discorre:
DO PREÇO INEXEQUÍVEL DO SERVIÇO E DOS MATERIAIS;
AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL;

3. DA ANÁLISE DOS FATOS

3.1. O setor requisitante já respondeu sobre os itens de exequibilidade do processo, sendo assim a resposta continua a mesma : *manteve a mesma tabela já publicada tendo como justo os valores ali elencados. Alega também que a empresa é responsável pelas contratações e utilização de convenções e que tais responsabilidades devem ser retiradas do BDI proposto para o certame.*

3.2. Quanto a ausência de repactuação contratual, a minuta contratual já prevê a revisão de valores:

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios :

*1. Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e*



homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações.

*2. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).*

*3. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item II serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.*

3.3. Após a análise do sistema BNC foi observado que ofereçam propostas a este certame 14 empresas, esse é um indício de ampla competitividade e que as cotações estão dentro do mercado.

4- DA DECISÃO

Desta julgamos IMPROCEDENTE a impugnação proposta empresa SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, mantendo a data do certame.

Arcos/MG, 23 de junho de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES